



RESOLUÇÃO N.º 25/2023

Súmula: Estabelece normas referentes ao uso e condução do veículo oficial do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 96/2019 de 26/02/2019, em razão de decisão do conselho, cravada na ata de reunião havida em 09/11/2023,

RESOLVE,

Art. 1º- Fixar as normas e procedimentos para o uso e a condução do veículo oficial, de uso comum pelos Conselheiros Tutelares do Município de Catanduvas, em complemento ao Decreto Municipal nº 10/2019 de 08 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O cumprimento do contido nessa resolução está afeto a todos os conselheiros tutelares, de caráter permanente ou provisório, que fazem uso do veículo oficial de propriedade do Município de Catanduvas e disponível para o Conselho Tutelar.

Art. 2º- O veículo oficial do Conselho Tutelar de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduvas, somente será usado no interesse restrito dos serviços do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A comprovação de uso de veículo oficial em interesse particular de qualquer conselheiro será passível de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º- Quando envolvido em acidente de trânsito, o conselheiro deverá se submeter as regras contidas no Decreto Municipal nº 10/2019 de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 4º- É expressamente vedada a condução do veículo oficial do Conselho Tutelar por pessoa que não seja Conselheira tutelar no exercício de suas funções, exceto quando é designado um motorista para tal função.

Art. 5º- Constituem obrigações e proibições do conselheiro tutelar em uso de veículo oficial:

I - Operar conscientemente o veículo, obedecida a sua característica técnica e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, as ocorrências verificadas durante a período de trabalho;

III - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

IV - Preencher corretamente o Diário de Bordo;

V - Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas – PR**

Rua Presidente Kennedy, nº 500 - Fone: (45) 3234-8560



VI - Conduzir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais;

VII - Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito.

VIII - Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

IX - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor, e respeito aos demais usuários;

XI - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar seu desvio itinerário. A omissão de socorro, quando possível de fazê-lo sem risco ou deixar de pedir, desde que possível e oportuno, o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (art. 135 do Código Penal);

XII - Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

XIII - Não efetuar o transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino privado/particular ou qualquer outro lugar estranho à atividade, exceto quando em objeto de serviço;

XIV - Não utilizar do veículo para passeios;

XV - Não utilizar o veículo oficial do Conselho Tutelar para deslocamento até residência em horário de almoço, final de expediente ou qualquer outro horário, exceto o conselheiro que estiver de sobreaviso;

XVI - Fica expressamente proibido dar carona.

Art. 6º- Todo conselheiro tutelar que esteja utilizando o veículo é responsável pela sua condução e o uso, em conformidade com as normas e regras do trânsito, previstas no Código de Trânsito, respondendo administrativa e disciplinar.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/PR, 13 de novembro de 2023.

PATRICIA PAVAN ZARDO
Presidente do CMDCA